



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

**PROCEDIMENTO INTERNO Nº 287/2015**

**TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/02/2016**

**HORÁRIO: 09h00**

**LOCAL: Câmara Municipal de Franca**

**Rua da Câmara nº 1, Parque das Águas, Franca - SP**

A Câmara Municipal de Franca, por determinação do Senhor Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída e nomeada pela Portaria nº 01 de 05 de janeiro de 2016 e conforme autos que integram o Procedimento Interno nº 287/2015, e por seu Presidente, **VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados acima, fará realizar, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do Direito Público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Portaria, no edifício sede da Câmara Municipal de Franca, localizado na Rua da Câmara nº 01, Bairro Parque das Águas, Franca/SP, conforme Projeto Básico constante do Anexo I que integra e incorpora o presente Edital de Licitação.
- 1.2. Os serviços serão executados no edifício sede da Contratante, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 30000000 Despesas Correntes
- 33000000 Outras Despesas Correntes
- 33900000 Aplicações Diretas
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. Em atendimento à legislação, o valor total anual estimado dos serviços a serem contratados é de R\$ 229.364,17 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

*“...É que o orçamento faz parte do processo licitatório e sua divulgação é salutar sob todos os aspectos: propicia a desejada transparência aos atos praticados pela administração; faculta a participação e fiscalização por parte de toda a sociedade; é ferramenta indispensável para uma competição séria e isonômica, não prejudicando a competitividade desejada, justamente em função de uma das características e peculiaridades do pregão a inescusável e impostergável disputa de lances por meio de renovação oral das propostas inicialmente ofertadas...” (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, processo TCESP –nº020880/026/09).*

*“...Se o orçamento divulgado é resultado da pesquisa efetuada junto ao próprio mercado, e refere-se à média de preços obtidos junto aos fornecedores do ramo, encerrada a etapa competitiva, ou mesmo na hipótese de licitante único, o pregoeiro, motivadamente, poderá, inclusive, não aceitar proposta final que se mostre incompatível com os preços praticados no mercado. ” (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, processo TCESP – nº020880/026/09).*

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente procedimento licitatório pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam às exigências previstas no referido Edital e Anexos.
  - 3.1.1. As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.
- 3.2. Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que:
  - 3.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 3.2.2. Suspensas do direito de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 3.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - 3.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - 3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 3.2.6. Reunidas em forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



3.2.7. Nas quais exista funcionário ou servidor público municipal que seja dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

### 3.3. VISITA TÉCNICA

3.3.1. É facultada ao licitante a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços mediante prévio agendamento, para conhecimento de todas as informações e condições de cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.1.1. As visitas poderão ser realizadas pelas empresas interessadas no horário da 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h nos dias úteis.

3.3.1.2. O prazo para realização de visita técnica encerra-se às 17h do dia anterior à data da sessão pública.

3.3.1.3. Todos os custos referentes à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

3.3.2. A licitante que realizar visita técnica deverá apresentar declaração expedida pela Câmara Municipal de Franca, sendo esta assinada por representante desta Casa Legislativa, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação.

3.3.3. A licitante que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração considerando suficiente os elementos técnicos fornecidos pelo edital para os levantamentos necessários para elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e ou fornecimento.

3.3.4. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a licitante que venha a ser contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuados. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre a alegação de aumento de serviços, ou serviços e materiais, não relacionados no anexo descritivo deste Edital.

3.3.5. A declaração de realização de visita técnica (Anexo VIII) ou de sua dispensa (Anexo IX) deverá ser apresentado junto a proposta comercial no envelope próprio.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), apresentar carta de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, bem como original ou cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, apresentar original ou cópia autenticada do



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de Procurador, apresentar carta de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, bem como instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”, que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor global.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- g) Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação (Anexo III) e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV).

4.1.3. Os documentos descritos nos termos dos itens 4.1.1 (contrato social, procuração) e 4.1.2 (Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, os quais deverão ser feitos conforme os modelos estabelecidos respectivamente nos Anexos III e IV) deverão ser apresentados ao Pregoeiro FORA dos envelopes 01 e 02, juntamente com documento de identificação com foto do representante legal da empresa.

4.1.4. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes opacos separados, devidamente lacrados.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### 1. ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

### 2. ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2016

DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

5.1.2. A apresentação de proposta por parte do licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.1.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.1.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.1.5. Não serão aceitos os envelopes apresentados em local diferente do determinado, mesmo que entregues a tempo, ou que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, sem ressalvas e sem rasuras, escrita em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

6.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta:

6.2.1. A denominação (identificação) da licitante, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 6.2.2. Qualificação da empresa licitante, constando nome completo e cargo do seu representante legal e indicação da conta corrente bancária do licitante;
- 6.2.3. Descrição completa dos serviços cotados, discriminando todas as características que possibilitem avaliar os mesmos de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e o respectivo preço, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 6.2.4. A proposta de preços deverá informar o valor mensal e anual dos serviços. No preço deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributários e os decorrentes da legislação trabalhista.
- 6.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 6.4. Deverá constar da proposta de preços a quantidade de funcionários, no mínimo 05 (cinco), necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital.
- 6.5. O preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser realizado conforme modelo constante no item V do Anexo I deste Edital.
- 6.6. Não será admitida cotação fora dos padrões estabelecidos neste Edital.
- 6.7. O licitante poderá incluir em sua proposta técnica dados de caráter exclusivamente técnico sobre o objeto licitado que julgar pertinente, a título de informações ou complementação de informações, desde que sejam compatíveis com os termos deste Edital.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam baseados em outras propostas, contenham preço excessivo ou manifestamente inexequível, em face da realidade do mercado e do objeto da licitação, bem como as que contenham itens condicionantes.
- 6.9. Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
- 6.11. O Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar parecer técnico de profissionais especializados ou outro que julgar necessário para orientar sua decisão.
- 6.12. Não serão admitidas posteriormente à apresentação das propostas comerciais alegações de enganos, erros ou distrações como justificativa para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio mediante apresentação dos originais:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 7.1.1.Registro empresarial, na Junta Comercial, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 7.1.2.Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.3.Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 7.2.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3.Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o art. 2º da Lei nº 9012, de 30.03.1995.
- 7.2.4.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social (Lei nº 8.212/91), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais em conformidade com o disposto no art.195 parágrafo 3º da Constituição Federal;
- 7.2.5.Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1.Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 7.4.1.Declaração das licitantes em papel timbrado da empresa, firmado pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e, atestando sob as penalidades cabíveis, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, não estando incursa nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo V).

7.4.2. Declaração da empresa em original, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atendendo ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VI);

7.4.3. Declaração em papel timbrado da Empresa de Medicina do Trabalho, firmado pelo responsável legal, com indicação do nome e cargo, de que a licitante está rigorosamente em dia com os programas de saúde ocupacional e medicina do trabalho, conforme modelo Anexo X, sendo obrigatória a apresentação de documentação que comprove a regularidade com os Programas de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho: ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) específicos da empresa proponente.

7.4.4. Declaração, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Federal nº 6.204/2007 (Anexo VII). A prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante.

7.4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública -, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

## 7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. O licitante deverá fornecer **atestado de capacidade técnica ou declaração** de no mínimo 01 (um (a)) prefeitura, câmara, autarquia ou qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado que declare a aptidão para o fornecimento de objeto igual ou equivalente ao da presente licitação. O atestado deverá estar, necessariamente, em nome da empresa proponente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## 7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.6.1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade; os que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.
- 7.6.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.
- 7.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Equipe de Apoio.
- 7.6.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na internet nos sítios dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico
- 7.6.6. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao procedimento licitatório.

## 8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no Item 4.
- 8.1.1. No curso da fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações apartadas referidas nos subitens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3. e 4.1.4., bem como os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 8.2. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global.
- 8.3. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.4. É facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta Licitação.
- 8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
  - que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- d) Que contenham preço excessivo ou manifestamente inexequível, em face da realidade do mercado e do objeto da licitação, bem como que contenham itens condicionantes.
- 8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 8.7. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 8.8. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.6.1 e 8.7 será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 8.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 8.10. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.12. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos seguintes termos:
- 8.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.15. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 8.16. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 8.17. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



estabelecido no subitem "8.14.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.17.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.18. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

8.19. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item "8.14.1";

8.20. Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), e não configurada a hipótese prevista no item 8.19., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.21. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem "8.14.1", e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.22. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.23. O licitante que deixar de oferecer lance verbal, para efeito de ordenação dos preços, terá a sua proposta fixada de acordo com o valor da proposta escrita.

8.24. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.25. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.26. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada conforme este Edital e seus Anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

8.27. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.27.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação.

8.28. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.29. Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.30. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, e, se os licitantes presentes não manifestarem a intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.31. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora, e não havendo manifestação de recurso por parte das outras licitantes, lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.32. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

8.33. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.34. Havendo necessidade, o pregoeiro poderá suspender o curso da sessão e, mediante prévio aviso, convocar os licitantes para prosseguimento em dia ulterior.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, na Rua da Câmara nº 01, Parque das Águas, Franca - SP CEP: 14.401-306.

9.3. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([willian@camarafranca.sp.gov.br](mailto:willian@camarafranca.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada ao protocolo do original no prazo de 48 horas;

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.6. Dos atos do pregoeiro cabem recursos, devendo haver, necessariamente, manifestação verbal, motivada e imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6.1.A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo ao Presidente da Câmara Municipal para a homologação;

9.6.2.Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal;

9.6.3.Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal homologará e adjudicará o objeto do presente procedimento licitatório à empresa declarada vencedora e convocará a mesma para assinatura do contrato nos termos do artigo 64 e parágrafos da Lei de Licitações;

9.6.3.1. Os licitantes adjudicatários regularmente convocados, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato.

9.6.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência desta Câmara Municipal.

9.6.3.3. Se as licitantes vencedoras não comparecerem dentro do prazo previsto para a assinatura do contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

9.6.4.O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6.5.Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, localizado na Rua da Câmara nº 01, Bairro Parque das Águas, Franca - SP aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente desta Casa Legislativa.

## 10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Franca poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou direito a indenizações ou reembolsos.

## 11. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Cópias deste Edital poderão ser retiradas pelos interessados na Rua da Câmara nº 01, Parque das Águas, em Franca - SP, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



11h30min e das 13h às 17h, local e horário onde também poderão obter, por escrito, quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital, após análise minuciosa do mesmo, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

11.3. O Edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico "[site.camarafranca.sp.gov.br/transparência/licitacoes](http://site.camarafranca.sp.gov.br/transparência/licitacoes)", sem qualquer custo para o licitante.

11.4. O presente Edital será afixado no mural da recepção da Câmara Municipal de Franca e o Aviso da Licitação será publicado no Diário Oficial do Município, no jornal Diário da Franca e no site da Câmara Municipal.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

11.6. O resultado do presente certame bem como de todos os demais atos que dependam de publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Franca.

11.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente pregão deverão ser solicitados por escrito, protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Franca, até 02 (dois) dias úteis da data designada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

11.7.1. A consulta deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações.

11.7.2. A consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, porém recebidas intempestivamente.

11.7.3. As questões pertinentes à licitação serão respondidas por escrito, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido dada ciência a todos os interessados em seção própria do site da Câmara.

11.7.4. Não será considerada nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 12.2. O Contrato será celebrado de acordo com as Seções I a IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Regularmente convocada para assinar o contrato, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4. O fato de a adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 12.5. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 12.6. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 12.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. A Minuta do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexa a este Edital.
- 12.8. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.
- 12.9. A adjudicatária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.10. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela contratante, através do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Franca, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 12.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias e os dados cadastrais atualizados perante o Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
- 12.12. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.13. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Os motivos para a rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 12.14. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante, através do Departamento Financeiro, verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 12.15. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.14, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
- 12.16. Tratando-se de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da contratante, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 12.17. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.
- 12.18. O início da efetiva prestação de serviços será em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

## **13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

13.1 Caso ocorra alteração nos custos dos serviços licitados na vigência do contrato, em função de dissídio coletivo na data base da categoria (1º janeiro de cada ano), ou alteração na legislação fiscal ou tributária, poderá ser pleiteado reajustamento de preços, com as devidas comprovações a fim de que o contrato não se torne inexecutável.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O pagamento pelos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Franca, à conta de dotações orçamentárias do presente exercício, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a apresentação da





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



competente nota fiscal ou fatura. Sendo identificada cobrança indevida ou documentação incompleta, os fatos serão informados à Contratada e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura e documentação respectiva, devidamente corrigida.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos, bem como na Nota de Empenho. Os documentos de cobrança e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Franca, beneficiária do contrato, no último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços, especificando o período da prestação. A Contratante somente efetuará o pagamento da prestação dos serviços contínuos, após comprovação do cumprimento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão de obra empregada no objeto contratado, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995 e apresentação de Nota fiscal/Fatura atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços (servidor responsável pelo serviço de compras).

14.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.4. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato. Será ainda retido na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela IN/MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza na forma da legislação municipal vigente.

14.7. Não haverá a retenção, na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Complementar nº 123, de 14/12/06, sendo que a Contratada deverá informar a Contratante sobre a opção.

14.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.8.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Franca, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

15.3. Poderão ainda ser aplicadas outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a critério da contratante.

15.4. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o licitante contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, notadamente as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado pela recusa em cumprir as obrigações especificadas neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme a legislação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Franca;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- e) multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega dos bens, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;
- 15.5. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 15.6. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Prefeitura Municipal de Franca ou descontados dos pagamentos devidos à contratada.
- 15.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- 15.8. O não pagamento da multa acarretará o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Franca para inscrição na Dívida e cobrança judicial.
- 15.9. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.
- 15.10. A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime o licitante vencedor de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.

## 16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.
- 16.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 16.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 16.5. A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 17.2. Até a assinatura do Contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, se a Câmara Municipal de Franca tiver conhecimento de fato desabonador quanto à



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



regularidade fiscal e técnica, não apreciado pelo Pregoeiro, ou de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

- 17.3. Ocorrendo desclassificação do concorrente vencedor por fatos referidos no item anterior deste Edital, a Câmara Municipal de Franca poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 17.4. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pelo Licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.
- 17.5. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 17.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta licitação.
- 17.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Licitação.
- 17.9. O resultado desta licitação será lavrado em ata da sessão pública.
- 17.10. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 17.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
  - a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação;
- 17.12. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação vigente.
- 17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.14. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre os produtos, correrão por conta da Adjudicatária, cabendo à Contratante apenas o pagamento do preço estipulado.
- 17.15. Os modelos apresentados neste edital são meras sugestões, não implicando em inabilitação ou em desclassificação do licitante a apresentação de documentos com redação diferente destes.
- 17.16. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.17. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa à presente licitação.
- 17.18. Fazem parte integrante deste Edital:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público;

Anexo VI – Modelo Declaração atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Declaração de realização de Visita Técnica;

Anexo IX – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo X- Declaração “Programa de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho”;

Anexo XI – Minuta de Contrato;

## **18. DO FORO**

- 18.1. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento Licitatório, bem como, na execução de futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

Câmara Municipal de Franca, de de 2016.

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

**WILLIAN CAMPOS GALVÃO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

### ANEXO I – DESCRITIVO

#### PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

1. **DEFINIÇÃO:** Este projeto básico consiste na descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

#### 2. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO E ESCALA DE SERVIÇO

2.1. 01 (um) posto de trabalho para serviços de portaria 24 horas com o seguinte regime, horário de trabalho e quantidade de horas especificadas, para mês de 30/31 dias:

Dias	Horas/mês	Horário de Trabalho	Regime
Segunda-feira a domingo	720/744	6:00 às 18:00 e das 18:00 às 6:00 horas	12X36

2.2. 01 (um) posto de trabalho para serviços de portaria 8h48min diários, com o seguinte regime, horário de trabalho, e quantidade de horas especificadas, para mês de 30/31 dias:

Dias	Horas/mês	Horário de Trabalho	Regime
Segunda-feira a sexta- feira	220	7:42 às 18:00 horas	5X2

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestar os serviços de portaria do local, auxiliado por ronda eletrônica monitorada, devendo acionar o botão “corujinha” nos intervalos previstos e o botão de pânico quando for o caso.

3.2. Comunicar imediatamente a Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, da empresa responsável pelo monitoramento eletrônico, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 3.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como aquelas que entenda oportunas para o caso;
- 3.5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna do estacionamento, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.7. Repassar para o(s) porteiro(s) que esta(rão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.8. Comunicar a Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, assim como durante as sessões legislativas;
- 3.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.10. Anotar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante o seu turno de trabalho;
- 3.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável;
- 3.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto à repartição;
- 3.13. Proibir a utilização das dependências para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.14. Supervisionar e monitorar as imagens do circuito fechado de televisão (CFTV), através de monitor instalado no posto de serviço de portaria;
- 3.15. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, barbeado (se do sexo masculino), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.16. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.17. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 3.18. Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ao prédio e solicitar a retirada daquelas que tenham burlado a portaria;
- 3.19. Providenciar para que o prédio seja completamente desocupado ao término do horário normal de trabalho;
- 3.20. Não permitir a entrada e permanência de pessoas fora do horário normal de trabalho;
- 3.21. Impedir a entrada de veículos não autorizados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 3.22. Operar o sistema de monitoramento por imagens e de comunicação com a central de alarme monitorado de modo a permitir agilidade nas comunicações e no atendimento às ocorrências;
- 3.23. Manter sob vigilância e controle o movimento de público nos halls e locais de espera do público; orientar visitantes, servidores, entregadores e o público em geral;
- 3.24. Abrir e fechar o portão do estacionamento de veículos quando necessário;
- 3.25. Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Franca e/ou terceiros.
- 3.26. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
- 3.27. As proibições do item 3.11 justificam-se, principalmente, quando da realização de eventos na sede do Poder Legislativo local.
- 3.28. O empregado designado pela Contratada se obrigará mediante assinatura de termo específico de compromisso, a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Câmara Municipal de Franca, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos arts. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- 3.29. Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores.
- 3.30. Poderão ser admitidas mulheres para o posto de trabalho objeto deste contrato.
- 3.31. Os porteiros deverão ser treinados em primeiros socorros e combate a incêndio.
- 3.32. Permanecer no recinto do Plenário, por ocasião das sessões legislativas.
- 3.33. Controlar o ingresso de pessoas no interior do plenário durante as sessões legislativas de modo a inibir qualquer manifestação que impeça a continuidade do serviço público.
- 3.34. Atender demais necessidades apontadas pela Administração, correlatas com as suas atribuições.

## **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer quantidade suficiente de mão de obra para a realização dos serviços especificados, no mínimo com 05 (cinco) funcionários.
- 4.2. Orientar os porteiros quanto as suas atribuições, das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 4.3. São obrigações da Contratada:
  - 4.3.1. Os funcionários devem possuir curso específico para porteiro podendo ser ministrado pela própria empresa.
  - 4.3.2. Possuir bons antecedentes criminais que devem ser fornecidos a cada ano.
  - 4.3.3. Disponibilizar de treinamentos e reciclagens anuais no mínimo duas por ano.
  - 4.3.4. Os funcionários deverão ser treinados em curso de brigada de incêndio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



4.3.5. Fornecer 02 (dois) uniformes por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) Calça ou saia (opcional, quando mulher)
- b) Camisa de mangas compridas e curtas
- c) Cinto de Nylon
- d) Sapatos com solado de borracha
- e) Jaqueta de frio ou Japona
- f) Capa de chuva
- g) Lanterna de 3 pilhas
- h) Crachá com foto no tamanho 3x4
- i) Livro de Ocorrência

4.3.6. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou à Contratante, além dos já previstos nas planilhas.

4.3.7. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental referentes ao Programa de Saúde Ocupacional dos porteiros e apresentar comprovante à Contratante; Propiciar aos porteiros as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;

4.3.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente (reserva técnica);

4.3.9. Submeter à Contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de porteiros e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestados de Antecedentes Civil e Criminal cada um deles com validade na data de apresentação, além de cópia de toda a documentação do Programa de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho da Empresa, devidamente atualizada e válida;

4.3.10. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas necessárias, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar o endereço residencial e o horário de trabalho respectivos;

4.3.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.3.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



- 4.3.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne para a prestação dos serviços;
- 4.3.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.3.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho;
- 4.3.16. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 4.3.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou ocorrência observada no Posto de prestação dos serviços;
- 4.3.18. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 4.3.19. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o posto no mínimo 01 (uma) vez por mês, nos diferentes horários de trabalho, nos períodos indicados no item 2, para os funcionários distintamente, anotando no livro de ocorrências destinado a este fim toda vez que executar a supervisão, para as devidas comprovações da CONTRATANTE;
- 4.3.20. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento;
- 4.3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 4.3.22. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos seus funcionários;
- 4.3.23. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um manual do porteiro, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 4.3.24. Fazer seguro de vida em grupo de seus porteiros, com apresentação da apólice à Contratante quando no início dos serviços, na assinatura do contrato ou nas renovações.
- 4.3.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos funcionários da Contratada acidentados ou com mal súbito.
- 4.3.26. Assumir total responsabilidade pela guarda dos equipamentos de serviço nos períodos em que os mesmos não estejam sendo utilizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 4.3.27. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.3.28. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Contratante;
- 4.3.29. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los; Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas, danos e indenizações oriundas de erros e danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada. Serão de inteira responsabilidade da mesma, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante.
- 4.3.30. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 4.3.31. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 4.3.32. As normas de segurança constantes deste descritivo não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.
- 4.3.33. Fornecer postos adicionais de porteiro quando solicitado pela Contratante, por escrito, com, no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação de números de porteiros e horas efetivamente trabalhadas, desde que previamente autorizadas pelo representante da Contratante.
- 4.3.34. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período aquisitivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 4.3.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 4.3.36. Apresentar obrigatoriamente com a Nota Fiscal/Fatura, a folha de pagamento dos funcionários específica do contrato e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês da competência.
- 4.3.37. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- 4.3.38. Providenciar às suas expensas o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 4.3.39. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº01/2016.
- 4.3.40. Executar a prestação de serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- 4.3.41. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos.
- 4.3.42. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados no posto de trabalho, assim como, documentação do pessoal contratado, inclusive da reserva técnica.
- 4.3.43. Utilizar sistema eletrônico compatível para o controle de seus empregados na execução dos serviços contratados, a saber: sistema corujinha e botão de pânico.
- 4.3.44. Estar rigorosamente em dia com os programas de saúde e medicina do trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional e ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, devendo apresentá-los à Contratante toda vez que solicitado por esta, para sua conferência, de acordo com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, baixadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, de acordo com a Lei nº 6.514, de 22/12/77.
- 4.3.45. Fornecer mão-de-obra substituta em caso de falta, afastamento ou qualquer outro motivo que impeça o funcionário principal de realizar os serviços contratados de imediato para que não haja prejuízos à Contratante.
- 4.3.46. Instalar e manter em operação equipamento de alarme monitorado para controle do serviço dos porteiros, com ronda eletrônica e botão de pânico, sem que isto possa onerar o referido contrato de prestação de serviços.

## 5. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## Custos diretos

Salários	
Outras verbas salariais	
Hora extra 50%	
Adicional Noturno 20%	
DSR	

## Encargos sociais

INSS de 27,3 a 31,8 %	
FGTS 8%	
13º 1/12	
Férias prop 1/12	
1/3 Férias	
Multa rescisória 50%	

Cesta básica	
Vale Transporte	
Desconto 6% Vale Transporte	
Seguro Vida grupo	
Uniforme	

PIS	
COFINS	
IRPJ	
CSLL	
ISS	

## Valores do INSS e IR podem variar conforme legislação

Custos totais diretos, encargos e impostos sobre a nota	
---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarafranca.sp.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO II**

**DO CREDENCIAMENTO**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

**Local e data**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

ATENCIOSAMENTE,

Cidade \_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Responsável pela Empresa

Cargo

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2016, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante)  
Representante da Licitante

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(nome do representante)

Representante da Licitante

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) CNPJ nº sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da Lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, não estando incurso nas restrições do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e carimbada com o número do CNPJ.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. DECLARA, ainda, a inexistência de fatos impeditivos a sua participação em procedimentos licitatórios.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Carimbo do CNPJ da Empresa

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretende exercer seu direito de preferência previsto pela mesma lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo)  
Responsável pela Empresa

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

DECLARO para fins de participação no Pregão Presencial nº 01/2016, que o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado, compareceu ao local, nos dias e horários abaixo discriminados, sendo-lhe franqueada a vistoria em todas as dependências relacionadas ao objeto da licitação na Câmara Municipal de Franca, localizada na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, tendo se inteirado das condições gerais dos mesmos, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Câmara

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa

**Obs: Este documento deverá ser fornecido pela Câmara Municipal de Franca**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que dispensou a realização de visita técnica ao local das instalações do objeto do Pregão Presencial nº 01/2016, facultada nos termos do respectivo Edital de Licitação, considerando suficientes os elementos técnicos fornecidos pelo Edital para os levantamentos necessários à perfeita elaboração da proposta, bem como a execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de avenças técnicas ou financeiras.

A licitante declara estar ciente de que não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar o fornecimento e o serviço nos termos e condições pactuados.

(Local e data), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa

**Obs: este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

### ANEXO X DECLARAÇÃO “PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO”

Declaramos para os devidos fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2016, que a Empresa ..... com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....Inscrição Estadual nº ....., em atendimento às disposições do Edital acima especificado, mantém em dia e atualizado o programa de saúde ocupacional e medicina do trabalho, (ASO, PCMSO e PPRA), de acordo com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, baixadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, de acordo com a Lei nº 6.514, de 22/12/77.

Cidade.....em, \*\*\* de \*\*\* de 2016.

Responsável pela Empresa de Medicina do Trabalho

Cargo

Carimbo CNPJ da Empresa de Medicina do Trabalho

**Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da Empresa de Medicina do Trabalho.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

### ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº 49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, designada CONTRATADA, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, devidamente identificado(a), que ao final assinam, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 287/2015, Pregão Presencial nº 01/2016 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus anexos vinculados ao mesmo, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **CLÁUSULA 1 - Do Objeto**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de portaria, no edifício sede da Câmara Municipal de Franca, localizado na Rua da Câmara, nº 01, bairro Parque das Águas, Franca/SP.

#### **CLÁUSULA 2 - Do preço, das condições de pagamento e dotação orçamentária**

- 2.1. O presente contrato se refere a execução de serviços de portaria e tem o valor mensal de R\$......(reais).
- 2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Franca, devidamente preenchida com os dados da Contratante, com especificação da quantidade e do material/serviço fornecido. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Tesouraria, até o 10º (decimo) dia útil após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura e após a competente liquidação pela contratante. A Contratante somente efetuará o pagamento da prestação dos serviços contínuos, após comprovação do cumprimento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão de obra empregada no objeto contratado, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do & 4º do art. 31 da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995 e apresentação de Nota fiscal/Fatura atestada pelo responsável pela fiscalização dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



serviços. A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento das obrigações, tais como: comprovante de pagamento de salário, comprovante de recolhimento do FGTS referente à última competência vencida, comprovante de recolhimento do INSS referente à última competência vencida, comprovante de ter fornecido a todos os empregados: o vale transporte, o vale alimentação, quando no caso da exigência contida na Convenção Coletiva de Trabalho, comprovante do pagamento do 13º salário, comprovante do pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês, outros comprovantes de regularidade que forem solicitados pela Contratante e que sejam de obrigação da Contratada.

2.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das folhas de pagamentos específicas do contrato com o respectivo resumo, GFIP (relação dos trabalhadores), a respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS do mês de competência dos serviços.

2.4. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.5. Sem qualquer ônus para a Contratante, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

I – Antes da fatura ser liquidada junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma Contratada;

II – Enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de cobrança financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição ao Contrato;
- c) à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

## **CLÁUSULA 3 - Das Obrigações da Contratada**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 3.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.3. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da contratante sem a devida autorização formal.
- 3.4. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 3.5. Preservar e manter a contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 3.6. Executar o presente instrumento utilizando-se de boa-fé e lealdade para com a contratante, zelando pela melhor execução dos trabalhos, especialmente na forma descrita no Anexo I do Edital de Licitação, que integra e incorpora este contrato para todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA 4 - Das Obrigações da Contratante**

- 4.1. Efetuar o pagamento correspondente, na forma disposta neste contrato.
- 4.2. Supervisionar e orientar a contratada com fins de garantir a melhor consecução do objeto do presente contrato, sem que esse acompanhamento retire a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA 5 - Do Prazo de Vigência e Reajuste**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Verificada a prorrogação, as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de respectivo exercício.
- 5.3. Os preços estabelecidos neste contrato só serão reajustados se houver Aditamento do contrato com prorrogação de prazo, após 12 (doze) meses.
  - 5.3.1 Caso ocorra alteração nos custos dos serviços licitados na vigência do contrato, em função de dissídio coletivo, na data base da categoria ( 1º de janeiro de cada ano), ou alterações na legislação fiscal ou tributária, poderá ser pleiteado reajustamento de preços, com as devidas comprovações, para que o contrato não se torne inexecutável, observando-se as disposições da Convenção Coletiva vigente e, a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.
  - 5.3.2 A repactuação de preços deverá ser solicitada pela Contratada, oportunidade em que deverá ser demonstrado analiticamente o aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
  - 5.3.3 A CONTRATANTE analisará as Planilhas de Custos e Formação de Preços e, caso a repactuação seja devida, providenciará o Termo Aditivo ao Contrato, obedecendo aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



trâmites legais, o qual será assinado pelas partes e terá eficácia após a divulgação do extrato na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA 6 - Da Fiscalização do Contrato**

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

6.1.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

6.1.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A CONTRATANTE poderá ordenar uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.4. A CONTRATANTE poderá examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

6.5. A CONTRATANTE verificará o cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, exigirá as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.

## **CLÁUSULA 7 - Da Rescisão**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e por suas alterações posteriores.

7.1.2. Amigavelmente, com comunicação da parte interessada com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão, os débitos e créditos porventura existentes, sendo que este tipo de rescisão é reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação. A inexecução e a rescisão do contrato será procedida conforme a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8666/93.



- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas neste contrato.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.
- 7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.6. Em caso de rescisão, a contratada obriga-se a continuar fornecendo o material/serviço com o mesmo padrão de qualidade e preços durante todo o período do aviso, inclusive, providenciando o faturamento do mesmo.
- 7.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e o direito de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### **CLÁUSULA 8 - Das Penalidades**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.
- 8.4. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



8.5. A contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 9 - Da Garantia Contratual**

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco) por cento sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no subitem 9.1, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA 10 - Dos Acréscimos e Supressões**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que, a critério da contratante se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - Das Disposições Gerais**

11.1. Este contrato não obsta a que seus partícipes celebrem com outros órgãos ou entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

11.2. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à contratante.

11.3. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos e resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no serviço público municipal.

## **CLÁUSULA 12 - Do Foro**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca,..... de ..... de 2016

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

CONTRATADA

**Representante**.....

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº